

RESOLUÇÃO Nº 104/2007-CEPE/UNICENTRO

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 44/2011-CEPE/UNICENTRO.

INCLUÍDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 10, DO REGULAMENTO DO REGIME DE TIDE, PELA RESOLUÇÃO Nº 49/2009-CEPE/ UNICENTRO.

Aprova o Regulamento do Regime de TIDE aos Docentes em Função Pedagógica, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 573-CEPE/UNICENTRO, de 23 de novembro de 2007, contido no Protocolo nº 7.821, de 21 de agosto de 2007, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, aos docentes em função pedagógica, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 142-CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2000, nº 082-CEPE/UNICENTRO, de 25 de junho de 2004, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 11 de dezembro de 2007.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

**REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,
TIDE, AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGIME DE TIDE AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA.....	1
CAPÍTULO I	
DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II	
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO.....	1
CAPÍTULO III	
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	1
CAPÍTULO IV	
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO.....	2
CAPÍTULO V	
DA AVALIAÇÃO.....	2
CAPÍTULO VI	
DA INTERRUÇÃO E DO CANCELAMENTO.....	3
CAPÍTULO VII	
DAS IMPLICAÇÕES DA CONCESSÃO.....	3
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	4
ANEXO	

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 104/2007-CEPE/UNICENTRO

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME DE TIDE AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, é o exercício da atividade docente sob a forma de dedicação exclusiva à Universidade, nos termos do estabelecido pelo art.18, deste Regulamento.

Parágrafo único. O objetivo do Regime de TIDE é estimular a realização de projetos de pesquisa, de extensão e outras formas de projeto que possam respaldar a concessão do regime, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A regulamentação, a concessão e o acompanhamento do Regime de TIDE são de responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, por meio de suas câmaras legalmente constituídas, de acordo com a natureza do projeto que ampara a concessão do regime.

Parágrafo único. A coordenação desenvolvida pelo CEPE consiste em estudo, análise, parecer e acompanhamento do Regime de TIDE para o corpo docente da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 3º O Regime de TIDE é concedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, a docente da UNICENTRO, em regime de tempo integral, que requerer a concessão vinculada às atividades de pesquisa, extensão, ou outras formas de projeto que possam respaldar a concessão do Regime, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A solicitação do Regime de TIDE é protocolada ao CEPE, mediante apresentação do ato oficial de aprovação do projeto que ampara a concessão pretendida.

Art. 5º O regime de TIDE é implantado a partir do mês em que o pedido for aprovado pela plenária do CEPE, ou, de acordo com o cronograma do projeto que dá amparo à concessão do regime, quando o início das atividades for posterior à data de deliberação da plenária.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Quando o número de solicitações para a concessão do Regime de TIDE for

superior à capacidade orçamentária e financeira da Instituição, para o atendimento da demanda, o CEPE organiza uma lista de espera, adotando como critério a ordem de chegada do requerimento dos professores efetivos ao CEPE e, posteriormente, dos professores colaboradores, desde que declarados aptos a receber a concessão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 7º A concessão e manutenção do Regime de TIDE é feita por ato do Reitor, embasado no parecer emitido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º No ato da concessão, o docente assina Termo de Compromisso, na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, declarando preencher os requisitos necessários à concessão, conforme o previsto neste Regulamento e na legislação pertinente.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior constitui o Anexo I, deste Regulamento.

Art. 8º O ato que conceder o Regime de TIDE Pedagógico com inobservância das normas constantes neste Regulamento é passível de anulação.

Art. 9º O Regime de TIDE é concedido de acordo com o cronograma do projeto que da amparo a sua concessão.

Art. 10. A solicitação de manutenção do Regime de TIDE é protocolada ao CEPE, mediante apresentação do ato oficial de aprovação do projeto que ampara a manutenção pretendida.

Art. 11. É permitida a modificação ou substituição de modalidade de projeto a que esteja vinculado o Regime de TIDE.

Parágrafo único. É de responsabilidade do docente solicitar a substituição do vínculo do Regime de TIDE, expondo os motivos e encaminhando ao CEPE o relatório das atividades que garantiam o vínculo do Regime.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O docente com regime de TIDE apresenta à Pró-Reitoria a que se vincula o projeto que dá amparo ao seu TIDE, o relatório anual ou final, relativo a execução de seus projetos, nos prazos determinados no Calendário Universitário.

Art. 13. Cabe à Pró-Reitoria correspondente informar ao CEPE, por meio de planilha própria, a situação dos docentes quanto ao cumprimento das exigências relativas aos relatórios anuais e finais.

§ 1º A não entrega do relatório anual ou final às respectivas Pró-Reitorias no prazo, implica a suspensão do pagamento da gratificação referente ao Regime de TIDE.

§ 2º Caso a entrega do relatório ocorra no prazo de até trinta dias após a data estipulada, o pagamento da gratificação referente ao Regime de TIDE é reimplantado retroativamente.

§ 3º Os relatórios são avaliados pelas instâncias competentes definidas na

regulamentação específica, de acordo com a natureza do projeto.

§ 4º No caso da não aprovação do relatório final, a(s) Pró-Reitoria(s) informa(m) a ocorrência ao CEPE.

§ 5º A não aprovação do relatório final implica a devolução, por parte do professor, dos valores referentes ao Regime de TIDE recebidos durante a vigência do projeto.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUPÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 14. O Regime de TIDE é interrompido quando houver irregularidades em relação às normas estabelecidas por este Regulamento.

Art. 15. Havendo irregularidade cometida pelo docente na manutenção do seu Regime de TIDE o CEPE deve:

I – emitir a notificação da interrupção do pagamento da gratificação do Regime de TIDE, com protocolo de recepção;

II – oficializar a Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre a interrupção do pagamento;

III – informar ao Conselho de Administração, CAD, as irregularidades apuradas, para determinação de medidas administrativas por aquele Conselho.

Art. 16. O Regime de TIDE é cancelado:

I – por solicitação do docente;

II – pelo não cumprimento dos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento do Regime de TIDE não isenta o docente da responsabilidade de cumprimento da execução do projeto que dá amparo ao Regime e da apresentação dos resultados.

Art. 17. O docente que tiver sua dedicação exclusiva cancelada, nos termos do inciso II, do artigo anterior, somente pode ter nova concessão de Regime de TIDE depois de decorrido o prazo de um ano e, após encerrados todos os eventuais processos decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO VII

DAS IMPLICAÇÕES DA CONCESSÃO

Art. 18. O docente com Regime de TIDE está impedido de exercer cumulativamente, outro cargo, outra função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo:

I – exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com a função docente;

II – atividades que, sem vínculo empregatício, destinam-se a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, tais como, consultorias, laudos periciais, percepção de direitos autorais ou

qualquer retribuição pela colaboração em publicações científicas, palestras, estudos, cursos, comissões julgadoras e verificadoras, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III – a prestação de assistência não remunerada e outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitado por intermédio da repartição a que pertence o docente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A concessão e manutenção do Regime de TIDE a professores colaboradores segue as normas previstas neste Regulamento e as normas fixadas em regulamento próprio.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, da UNICENTRO.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 11 de dezembro de 2007.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

ANEXO AO REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, pessoa jurídica inscrita no CGC nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, nº 875, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada UNICENTRO, neste ato representada pelo Senhor Reitor, Professor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, na classe/função _____, nível _____, lotado(a) no _____, do *Campus* Universitário _____, doravante denominado(a) SERVIDOR, firmam o presente Termo de Compromisso conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A UNICENTRO atribui ao SERVIDOR o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____, concedido por meio da Portaria nº _____/_____-GR/UNICENTRO de _____/_____/_____, equivalente ao vencimento básico, com carga horária de quarenta horas semanais, na classe correspondente, acrescido do percentual fixado em lei.

Cláusula Segunda - O SERVIDOR declara estar de pleno acordo com as disposições contidas no Regulamento do Regime de TIDE e atender ao estabelecido nas disposições legais vigentes relacionadas ao benefício.

Cláusula Terceira - A partir da assinatura deste Termo de Compromisso, o SERVIDOR compromete-se a enquadrar-se de acordo com o previsto no art. 59, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Cláusula Quarta - O SERVIDOR se compromete a trabalhar exclusivamente para a UNICENTRO, em regime de tempo integral, e exercer sua atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quinta - O SERVIDOR declara-se ciente de que o pagamento do adicional referente ao regime de TIDE pode ser suspenso ou cancelado, em caso de descumprimento dos termos deste Regulamento e em caso de licenças previstas em lei.

Cláusula Sexta - Em caso de denúncia feita por qualquer pessoa, informando que o SERVIDOR encontra-se irregular em relação ao Regime de TIDE, a UNICENTRO, de imediato, promove sua apuração, mediante processo de sindicância, instaurado, conforme o previsto no art. 306, inciso III, da Lei nº 6.174/70.

Parágrafo único. Verificada, por meio de sindicância ou processo administrativo, a infringência do presente Termo de Compromisso, o SERVIDOR fica sujeito à pena de demissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 62, da Lei nº 6.174/70.

Cláusula Sétima - Comprovadas as irregularidades, o SERVIDOR fica obrigado às

reposições e indenizações à Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA, do Estado do Paraná, das quantias que recebeu durante o tempo em que foi contemplado com o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do disposto no art. 163 e parágrafos, da Lei nº 6.174/70, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. As reposições e indenizações previstas nesta cláusula têm valor atualizado monetariamente pelos índices oficiais aplicáveis, acrescidos de juros.

Cláusula Oitava - As partes elegem o foro de Guarapuava para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam este Termo de Compromisso, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de iguais teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

SERVIDOR

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: